



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 021/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

*Altera membro do Conselho Municipal de Educação do município de Coronel Sapucaia – MS.*

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso “I, 1.” do Decreto nº 036/2025, de 24 de abril de 2025, que determina a composição do Conselho Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I – Titular**

1. Leila Rosangela Agüero Benetti.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de março de 2026.

  
**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
Prefeita Municipal

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, considera-se homologado o lançamento.

Art. 6º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeita, em 05 de março de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 020/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA REFERENTES A IMÓVEIS, SERVIÇOS E TAXAS DE SERVIÇOS, ANO BASE 2025 EM CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 16 da Lei Complementar 021 de 29 de dezembro de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizada em 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um décimo ponto percentual) a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos para o exercício 2026, de acordo com o IPCA-E/2025.

**Art. 2º** - As atualizações referidas no artigo 1º estão previstas no anexo I deste Decreto em complemento a Lei Complementar 046/2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de março de 2026.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**TABELA 1 - IPCA-E**

Fonte: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®

**TABELA 2 - VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PADRÃO/ 2026**

TIPO DE CONSTRUÇÃO PADRÃO	VALOR 2025
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO ALTO	182,64
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO BOM	162,40
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO MÉDIO	142,04
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO POPULAR	121,74
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO MODESTO	101,44

**TABELA 3 - VALOR VENAL LOTE URBANO/2026**

LOCALIDADE	VALOR 2026
BAIRRO JARDIM ALBATROZ	13,84
BAIRRO JARDIM ANTUNES	16,15
BAIRRO JARDIM BRASÍLIA	18,46
BAIRRO JARDIM IPÊ I II E III	18,46
BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	18,46
BAIRRO JARDIM SANTALICE	18,46
BAIRRO JARDIM SIRIEMA I E II	21,17
BAIRRO JARDIM DA LAGOA	13,78
BAIRRO JARDIM FIORI	13,78
BAIRRO JARDIM SOL NASCENTE	16,15
BAIRRO JARDIM TREMEMBÉ I E II	16,15
BAIRRO JARDIM NHU VERA	7,67
BAIRRO JARDIM INDUSTRIAL	12,66
BAIRRO JARDIM MARIANO	16,15
BAIRRO JARDIM MATE LARANJEIRA	12,66
BAIRRO JARDIM MONTEVIDEU	9,32
BAIRRO VILA NOVA	7,67
BAIRRO VILA NOVA ESPERANÇA	16,15
CENTRO	27,75
JARDIM DAS MADEIRAS	9,25
BAIRRO JULIO ESPINDOLA	13,23
CHACARAS SUBURBANAS	2,65

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 021/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Altera membro do Conselho Municipal de Educação do município de Coronel Sapucaia – MS.**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso "I, 1." do Decreto nº 036/2025, de 24 de abril de 2025, que determina a composição do Conselho Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I – Titular**

Leila Rosangela Agüero Benetti.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de março de 2026.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**LICITAÇÃO****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Coronel Sapucaia (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 023/2026

ADESÃO (CARONA) Nº 002/2026

OBJETO: Aquisição de veículo automotor 01 (van), zero quilômetro, destinado ao apoio a ações e serviços do setor de Assistência Social.

Vencedor(es): KAMPAI MOTORS LTDA (CNPJ 03.583.836/0001-54), no Anexo I - Itens: 1 totalizando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

Coronel Sapucaia/MS, 09 de março de 2026.

Niágara Patrícia Gauto Kraievski

Prefeita Municipal

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 012/2026 de 03 de março de 2026**

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 012/2026 de 03 de março de 2026.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, a partir de 2025 nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, na Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, no Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, Resolução CNE/CEB n. 02 de 22 de dezembro de 2017 e Deliberação do CME n. 01 de 2019, no Plano Municipal de Educação de Coronel Sapucaia e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, Resolução CNE/CEB nº1, de 17 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

**Capítulo I****Da Finalidade e dos objetivos da Educação Infantil**

**Art. 2º** A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos três princípios:

- princípios éticos: da autonomia, responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades, correspondem aos direitos de conviver e conhecer-se;
- políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, correspondentes aos direitos de expressar-se e de participar;
- estéticos: da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais, referentes aos direitos de brincar e explorar. Portanto, esses princípios devem nortear todas as ações dos profissionais e as experiências vivenciadas pelas crianças.

**Art. 3º** A oferta da Educação Infantil, objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.